



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2021-FMS/PMM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, E DE OUTRO LADO, O (A) EMPRESA CDRC - CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DOS CARAJAS LTDA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Empresa **CDRC - CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DOS CARAJAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.632.809/0001-97, com sede a Folha 23, Quadra 21, Lote 03, Bairro Nova Marabá, Marabá – Pará, Telefone: (94) 99277-7990, E-mail: cdrcadm@gmail.com / cdrcfinaceiro@gmail.com , neste ato, representada pelo Sr. Lourisvaldo Gonçalves de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1798105, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 302.423.122-68, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Administrativo nº 22.332/2021-PMM que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 008/2021-CEL/SEVOP/PMM**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em NEFROLOGIA (Serviços Contínuos) na modalidade AMBULATORIAL e de URGÊNCIA pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado no Termo de Referência e na Planilha de Programação de Compra anexa a este contrato;

1.2. Os procedimentos previstos devem ser precedidos de autorização da Central de Regulação de Marabá, e faturados individualmente segundo o estabelecido pelo Anexo I.

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede à a Folha 23, Quadra 21, Lote 03, Bairro Nova Marabá, Marabá – Pará, com Alvará de Funcionamento sob o n.º 27/2019, processo nº 2019/2333178 e sob a responsabilidade técnica, de THIAGO GONÇALVES BARROS, CRM n.º 9068.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 5 dias ou imediatamente, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. Os serviços operacionalizados pelo (a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

- a) Todos os atendimentos deverão ser autorizados pela Central de Regulação da SMS de Marabá, através do Sistema Nacional de Regulação ou outro instrumento definido pela Central, por pessoal habilitado e devidamente comunicado ao credenciado;
- b) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO, na forma do § 1º, alíneas A, B e C desta cláusula.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- I. Membro do seu corpo clínico;
- II. Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- III. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i.** Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato;
- k.** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- l.** Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- m.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- n.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o.** Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- p.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- q.** Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- r.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- s.** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- t.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- u.** Encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento;
- v.** Garantir vagas de urgência para a Central de Regulação;
- w.** Cumprir os Itens do Termo de Referência do processo de Credenciamento de Nefrologia em conformidade com as legislações vigentes.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

4.1 1 O CREDENCIADO responde objetivamente por dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços de atendimento especializado em Nefrologia, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS e Próprios: 10.302.0084.2.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados e aprovados por análise técnica realizada por órgãos de controle da Secretaria Municipal de Saúde, os valores unitários de cada procedimento, conforme planilha de programação de compra anexa.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CREDENCIADO é de R\$ **720.256,14 (setecentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) mensalmente** sendo valor de recurso MACA, perfazendo um total de R\$



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.643.073,68 (Oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU;

7.2 A revisão que trata o item anterior, não provocará alteração no preço final dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

- a. O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO (SCA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SIH/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.
- b. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
- c. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d. As contas rejeitadas pelo SCA, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a. Advertência escrita – art. 87, I;
- b. Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c. Suspensão temporária do serviço ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e. Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes e ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão contratual e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses;

12.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município no prazo máximo de dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2. Ficam designados os servidores: **ANA HELENA MORAES RODRIGUES, WERBERT RIBEIRO CARVALHO E GERALDO PEREIRA BARROSO**, representando a Administração



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti- lós e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições

16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

16.4. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A 3.

Marabá (PA), 05 de novembro de 2021.

VALMIR SILVA MOURA

SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

CDRC – CLÍNICA DE DOENÇAS

RENAIS DOS CARAJAS LTDA

CNPJ nº 04.632.809/0001-97.

CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I

SERVIÇO DE NEFROLOGIA
PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRO

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	VALOR SUS	PROG	TOTAL FIN
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	265	R\$ 490,25
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	17	R\$ 59,67
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	17	R\$ 59,67
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	17	R\$ 31,45
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	265	R\$ 490,25
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	264	R\$ 4.115,76
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	265	R\$ 930,15
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	266	R\$ 534,66
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	264	R\$ 488,40
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	77	R\$ 142,45
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	263	R\$ 486,55
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	266	R\$ 492,10
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	266	R\$ 492,10



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	266	R\$ 534,66
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	265	R\$ 1.091,80
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	17	R\$ 59,67
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	521	R\$ 963,85
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	264	R\$ 1.085,04
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	17	R\$ 170,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	18	R\$ 333,90
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	18	R\$ 333,90
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	18	R\$ 333,90



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	266	R\$ 11.472,58
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	16	R\$ 440,00
TOTAL DO GRUPO 02		4.200	R\$ 25.669,86

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	VALOR SUS	PROG	TOTAL FIN
0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	313	R\$ 3.130,00
0301130051 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	R\$ 61,00	12	R\$ 732,00
301130060 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE	R\$ 61,00	12	R\$ 732,00
0305010018 DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 121,74	6	R\$ 730,44
0305010026 DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 121,51	6	R\$ 729,06
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 194,20	38	R\$ 7.379,60
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 194,20	3.030	R\$ 588.426,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 S	R\$ 265,41	79	R\$ 20.967,39
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	R\$ 265,41	4	R\$ 1.061,64
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R\$ 358,06	11	R\$ 3.938,66
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13	7	R\$ 385,91
0305010204 HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 353,88	14	R\$ 4.954,32
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE	R\$ 71,21	23	R\$ 1.637,83
TOTAL DO GRUPO 03		3.555	R\$ 634.804,85



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	VALOR SUS	PROG	TOTAL FIN
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 1.453,85	3	R\$ 4.361,55
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 600,00	14	R\$ 8.400,00
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 200,00	3	R\$ 600,00
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	38	R\$ 4.400,78
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	3	R\$ 1.800,00
0418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	3	R\$ 1.800,00
TOTAL DO GRUPO 04		74	R\$ 25.362,33



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 07 - ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS	VALOR SUS	PROG	TOTAL FIN
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 482,34	3	R\$ 1.447,02
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	38	R\$ 2.460,88
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	10	R\$ 1.497,50
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MÁQUINA CICLADORA)	R\$ 2.511,49	1	R\$ 2.511,49
0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 1.893,68	10	R\$ 18.936,80
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNID	R\$ 609,39	7	R\$ 4.265,73
0702100080 CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	R\$ 946,84	2	R\$ 1.893,68
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	38	R\$ 820,42



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	38	R\$ 585,58
TOTAL DO GRUPO 07		147	R\$ 34.419,10

Total Mensal	7.976	R\$ 720.256,14
Total Anual	95.712	R\$ 8.643.073,68